

PARECER 001/CES/2015

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, em sessão de 6/5/15, analisando o PL./0181.0/2014, e considerando:

- Que a Lei deve ser genérica deixando o detalhamento para sua regulamentação;
- que a Lei não deixa clara as atribuições de cada esfera de execução;
- que em outros momentos ela excede ao nível de detalhamento de uma lei;
- que o parecer COJUR/SES/nº1762/2014 considera inapropriada a proposta no que diz respeito a sua constitucionalidade, visto que incide em vício de origem, por impor a adoção de prática e empenhamento de recursos cuja competência de gestão é do executivo,

MANIFESTA-SE

1. O referido Projeto de Lei tem o propósito elogiável, merecendo considerar a sua revisão, deixando-o de forma mais sintética, abrangente e exequível.
2. Que se considere como letra da lei o Art.1º e seu §1º na íntegra e seu §2º na redação que segue:
§2º Para efeitos desta Lei, entenda-se por Práticas Integrativas e Complementares aquelas realizadas para promoção e recuperação da saúde, estabelecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde; quanto por recomendação do Núcleo Executivo Consultivo na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC), e aquelas que forem definidas como Práticas Integrativas e Complementares pelas profissões da área da saúde através de resoluções próprias.
3. Os Arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º permanecem na íntegra. O Art.7º necessita detalhar as atribuições de cada esfera de execução e suprima seu Parágrafo Único com seus incisos.
4. O Art.8º caput fica na íntegra e remete para regulamentação seus §§ e incisos.
5. Os Arts. 9º e 10º permanecem na íntegra e remete o Art.11, com seus incisos e alíneas, para regulamentação, merecendo uma melhor redação.
6. E por fim, o Art.12 sugere-se que devido a sua inconstitucionalidade, como já relatado nos considerandos, a revisão da dotação orçamentária bem como o delineamento das mesmas, por esfera de gestão.

Florianópolis, 6 de maio de 2015.



DR. JORGE DOS PASSOS CORREA COBRA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde